

REGIMENTO INTERNO

5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES – ETAPA PREPARATÓRIA PARA A 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL E NACIONAL DAS CIDADES

Capítulo I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. A 5ª Conferência Nacional das Cidades, convocada pelo Decreto Federal nº. 5.790, de 25 de maio de 2006, e Resolução Normativa nº. 14, de 06 de junho de 2012, do Ministério das Cidades, será realizada nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2013, e a etapa estadual, sob a coordenação do Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES/SC, com o apoio da Secretaria do Estado do Planejamento de Santa Catarina, que convocou a 5ª Conferência Estadual das Cidades, através da Portaria nº. 013/2012, de 30 de novembro de 2012, da Secretaria de Estado do Planejamento, que será realizada na data 22, 23 e 24 de agosto de 2013 e a Conferência Municipal que será realizada no dia 22 de maio de 2013, convocada pelo Decreto n. 9.936, de 12 de março de 2013, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Art. 2º. A Conferência Municipal como Etapa Preparatória da 5ª Conferência Estadual e Nacional das Cidades tem por objetivos e finalidades:

I – propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV – propiciar e estimular a organização da conferência como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, e municípios;

V – avançar na construção e consolidação da Política Estadual e nacional de Desenvolvimento Urbano;

VI – indicar prioridades de atuação ao Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial, CONCIDADES/SC, ao Conselho Nacional das Cidades e ao Ministério das Cidades;

VII – eleger e indicar os delegados do município para a 5ª Conferência Estadual das Cidades conforme Regimento Municipal.

VIII – Eleger o Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Capítulo II

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º. A Conferência Municipal como Etapa Preparatória para a 5ª Conferência Estadual das Cidades, que será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas Municipais e a sua implementação no Estado e também no Município.

Art. 4º. A Conferência Municipal como Etapa Preparatória para a 5ª Conferência Estadual das Cidades será realizada na data de 22 de maio de 2013, das 08:30hs até as 17hs, no SANDRI Palace Hotel, sito a Rua Sete de Setembro, nº 1675, Bairro Fazenda, em Itajaí/SC.

Capítulo III

DO TEMÁRIO

Art. 5º. A Conferência Municipal como Etapa Preparatória para a 5ª Conferência Estadual das Cidades terá como temática: **“QUEM MUDA A CIDADE SOMOS NÓS: REFORMA URBANA JÁ!”**.

Art. 6º. Os temas a serem trabalhados na Conferência Municipal como Etapa Preparatória para a 5ª Conferência Estadual das Cidades serão:

I - Participação e controle social no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano – SNDU;

II - Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano – FNDU;

III - Instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial; e

IV - Políticas de incentivo à implantação de instrumentos de promoção da função social da propriedade.

Art. 7º. A Conferência Municipal será composta de exposição da temática através de palestra, grupos de debate e plenária.

Art. 8º. A Conferência produzirá um relatório final, com as resoluções e deliberações da Conferência Municipal a ser encaminhado para a Conferência Estadual.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A Etapa Municipal Preparatória para a 5ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor Paulo Praun, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Senhor Rodrigo Lamim.

Art. 10. A organização e realização da Conferência Municipal será coordenada pela Comissão Preparatória Municipal, que será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo a representação dos segmentos conforme estabelecido no art. 17 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades, que se dividirá em 03 (três) grupos de trabalho, qual seja, Mobilização, Sistematização e Validação, com o apoio da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 11. Caberá à Comissão Preparatória Municipal:

I – organizar, mobilizar e subsidiar a execução da Conferência na etapa Municipal;

II – fazer cumprir as regras previstas no Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades, principalmente no que se refere ao estabelecido no art. 17 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades;

III – no prazo de até 30 (trinta) dias após a instalação da Comissão Preparatória Municipal, constituir as comissões de Organização, Mobilização e Sistematização;

IV – com o apoio do Governo Municipal e do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial, organizar toda infraestrutura de local da conferência, além dos recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento dos trabalhos;

V – elaborar proposta de programação da Etapa Municipal Preparatória para a 5ª Conferência Estadual das Cidades;

VI – consolidar as resoluções e deliberações propostas em cada eixo temático, elaborando relatório final, para ser encaminhado à 5ª Conferência Estadual;

VII – definir o nome do expositor e a pauta da etapa municipal;

VIII – designar facilitadores e relatores;

IX – elaborar e executar o projeto de divulgação da Conferência municipal;

X – mobilizar as entidades e órgãos membros existentes no município para participação na Conferência Municipal;

XI - realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados.

Art. 12. A Comissão Preparatória realizará reuniões periódicas a fim de debater e deliberar

sobre aspectos relacionados à Conferência.

Art. 13. A Comissão Preparatória deverá apresentar relatório crítico de suas atividades à Comissão Organizadora Estadual no prazo de 10 dias após a realização da etapa, contendo:

I – Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo convocando a Conferência Municipal como Etapa Preparatória para a 5ª Conferência Estadual das Cidades;

II – comprovação da ampla divulgação nos meios de comunicação;

III – Portaria Municipal expedido pelo Poder Executivo instituindo a Comissão Preparatória Municipal;

IV – cópia do Regimento Interno Municipal;

V – lista dos Delegados e Delegadas, por segmento, presentes à Conferência informando a entidade que representa, número do documento de identidade e e-mail;

VI – relatório com as Resoluções e deliberações da Conferência Municipal;

VII – Lista dos Delegados e Delegadas eleitos para a Conferência Estadual por segmento e identificação completa: nome, endereço, telefone, entidade que representa (por extenso) e e-mail.

Art. 14. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas pela internet, no período de 20 de abril a 20 de maio, através do endereço www.itajai.sc.gov.br/conferencia.

§ 1º. No dia do evento, havendo inscritos faltantes, as vagas serão preenchidas na hora por pessoas presentes ao evento, conforme segmento de origem.

§ 2º. A Comissão Preparatória e o Município não se responsabilizam por despesas como deslocamento e alimentação dos inscritos.

§ 3º. O inscrito deverá apresentar-se às 08:30 hs para receber seu material, que incluirá: a) um crachá onde constará seu nome, órgão de origem, b) material de apoio.

§ 4º. Os debates acontecerão no período matutino e para cada Eixo será designado pela Comissão Preparatória um facilitador e um relator. Os participantes serão subdivididos em eixos, e terão a incumbência de discutir o tema proposto e elaborar propostas.

§ 5º. As propostas definidas em cada eixo serão encaminhadas para a plenária final.

§ 6º. Eventuais problemas na organização do evento serão analisados e decididos no dia do evento pela Comissão Preparatória, a qual será soberana em seus julgamentos.

Art. 15. Os participantes que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de sua inscrição na Conferência, com o objetivo de serem

providenciadas as condições necessárias à sua participação na Conferência.

Capítulo V

DOS PARTICIPANTES

Art. 16. A Conferência Municipal como Etapa Preparatória para a 5ª Conferência Estadual das Cidades, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do art. 15 do Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual das Cidades, e art. 17 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 17. Os participantes da Conferência Municipal se distribuirão em 02 (duas) categorias:

I – delegados, com direito a voz e voto; e

II – observadores, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 18. Serão delegados na Conferência Municipal:

I – representantes da sociedade civil, com direito a voz e voto;

II - representantes indicados pela administração pública municipal, com direito a voz e voto;

III - representantes indicados pelos conselhos de políticas públicas municipais, com direito a voz e voto;

IV - membros da Comissão Preparatória Municipal, com direito a voz e voto;

Art. 19. A eleição de delegados municipais escolhidos para representarem o município na 5ª Conferência Estadual das Cidades será por segmentos, obedecendo à proporcionalidade da representação, conforme disposto no Art. 14 no regimento da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo Único - O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Art. 20. A representação dos diversos segmentos na Conferência Municipal como Etapa Preparatória para a 5ª Conferência Estadual das Cidades, em todas as suas etapas, e o enquadramento nos diversos segmentos deverá ser efetuado da seguinte forma:

I - Poder Público - gestores, administradores públicos e legislativos municipais - são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: vereadores;

II - Movimentos Sociais e Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano.

III – Trabalhadores representados por suas entidades sindicais – sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões do desenvolvimento urbano.

IV - Empresários - entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas à questão do desenvolvimento urbano.

V - Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa – entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas e outras entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano, profissionais representantes de entidades de ensino, centros de pesquisas das áreas do conhecimento. Enquadram-se também conselhos profissionais - regionais ou federais.

VI - Organizações não Governamentais - entidades do terceiro setor com atuação na área do desenvolvimento urbano.

§2º. Não se enquadram nos segmentos acima descritos, partidos políticos, igrejas, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos e conselhos municipais e estaduais, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras e xenófobas, entre outras.

§ 3º. O SANDRI Palace Hotel, dispõe de 350 (trezentos e cinquenta) lugares, o que gerará a possibilidade somente deste mesmo número de inscritos com direito a voz e voto nos moldes do artigo 16 deste Regimento. Todavia poderão se inscrever observadores e convidados.

§ 4º. Considerando as porcentagens acima estabelecidas, as vagas para os inscritos serão assim distribuídas: 148 inscrições para o Poder Público, 93 para os Movimentos Sociais e Populares, 35 para os trabalhadores representados por Entidades Sindicais, 35 para Empresários, 24 para Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa, e, 15 para Organizações Não Governamentais.

Art. 21. A Conferência Municipal como Etapa Preparatória para a 5ª Conferência Estadual das Cidades elegerá 7 (sete) delegados que participarão da 5ª Conferência Estadual, sendo 03 (três) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. Os inscritos poderão candidatar-se às vagas de delegados, no dia do evento, entre 8h e 10h.

§ 2º. Poderão candidatar-se para delegados inscritos acima de 16 (dezesesseis) anos, e que apresentem carteira de identidade ou outro documento com foto.

§ 3º. Ocorrendo empate na eleição dos delegados, será eleito o candidato com mais idade.

§ 4º. Os delegados escolhidos na Conferência e que não estiverem presentes no momento da divulgação do resultado da eleição serão automaticamente excluídos, chamando-se o próximo candidato mais votado.

§ 5º. A votação será na plenária com a apresentação dos candidatos e poderão votar em até dois candidatos que sejam integrantes do seu segmento.

§ 7º. Serão eleitos os candidatos mais votados por segmento, observado-se os critérios estabelecidos no art. 18 deste Regimento.

Capítulo VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22. As despesas com a organização da Conferência Municipal como Etapa Preparatória para a 5ª Conferência Estadual das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento que poderá receber apoio de outros segmentos.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos e conflitantes deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Preparatória, utilizando-se sempre como ferramenta de instrução o Regimento da 5ª Conferência Estadual das Cidades, bem como o Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Itajaí/SC, 22 de maio de 2013.